



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 244/2001

CONDE-PB, 03 DE DEZEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL (CMDRS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e caráter consultivo orientativo e deliberativo de funcionamento permanente.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) compete:

- I. Promover a conjugação de esforços a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetos comuns;
- II. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS);
- III. Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamento e organização de dados, que servirão de subsídios para a elaboração do (PMDRS);
- IV. Acompanhar a execução, avaliar os resultados e emitir parecer sobre o Plano Plurianual de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) programas e projetos destinados ao setor rural e agricultura familiar;
- V. Propor ao executivo e aos órgãos públicos e privados que atuam no município ações que fortaleçam a agricultura familiar e a geração de emprego e renda no meio rural;
- VI. Participar na definição das políticas públicas para o desenvolvimento rural sustentável, o abastecimento alimentar e a defesa no meio ambiente;
- VII. Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo inclusive mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é constituído por representante das seguintes instituições públicas e privadas e da sociedade civil organizada ligadas ao meio rural:

Rodovia PB-018, Km 05 – CEP. 58.322-000 – Fone: (083) 298-1032 – Conde – Paraíba
PL-017/2001 PG. 1/2





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
Gabinete do Prefeito

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- II. Um representante da empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- III. Um representante das Instituições Financeiras Oficiais;
- IV. Um representante da Câmara Municipal;
- V. Um representante das Instituições Religiosas;
- VI. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Conde;
- VII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura;
- VIII. Um representante da Colônia de Pescadores;
- IX. Um representante da Cooperativa dos Assentamentos do Litoral Sul Paraibano;
- X. Um representante para cada Associação Comunitária de Agricultura Familiar, legalmente constituída, em número de no máximo no (09) Associações.

Parágrafo Único – Os Conselheiros titulares e Suplentes serão indicados pelas instituições que participam do Conselho, e serão nomeados através de portarias pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º – O Executivo Municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indiretamente fornecerá as condições necessárias para o Conselho cumprir suas atribuições.

Art. 5º – O Conselho terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho será exercida pela Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), será de dois anos podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 7º – O Conselho poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


TEMÍSTOCLÉS DE ALMEIDA RIBEIRO

Prefeito

Rodovia PB-018, Km 05 – CEP. 58.322-000 – Fone: (083) 298-1032 – Conde – Paraíba
PL-017/2001 PG. 2/2

